



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 05/2018

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

Registro de Preços nº 03/2018

RECIBO

A Empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____
ou pelo fax: _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

1 – PREÂMBULO

Processo nº	05/2018
Pregão nº	03/2018
Registro de Preços	03/2018
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	26/02/2018 às 08:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	26/02/2018 às 08:00 horas
Objeto do certame	Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **05/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018, REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O pregão será realizado pela Pregoeira Márcia Couto dos Santos Aguiar, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto nº 043/2018 de 02 de fevereiro de 2018, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

2 – DO OBJETO

Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

2.2 Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1– O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.2. Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Licitatório n.º 05/2018
Pregão n.º 03/2018
Registro de Preço n.º 03/2018
Razão Social:
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo Licitatório n.º 05/2018
Pregão n.º 03/2018
Registro de Preço n.º 03/2018
Razão Social:
CNPJ:

5.1–A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

5.2 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

7- Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.1- Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII**, deste edital.

7.3- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4- A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.5- As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.6- Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.7 - A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

8.1.1 - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

8.1.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3 - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

8.1.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.2– A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.3– Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5– A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6– Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.1.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço por item;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexequível, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.5 – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1– A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6– Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7– A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8– A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9– Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1– A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10– Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.11– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12– Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13– Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.18 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

9.19– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.20 - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 dias da abertura do certame;**

10.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

10.5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.5.3- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.6.1 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.6.2 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

10.7.1 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.8– DAS DECLARAÇÕES:

10.8.1–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: fica facultado a utilização do modelo contido no **ANEXO IV**;

10.8.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.9.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.9.2 – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.9.3 – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

10.9.4 – Os documentos expedidos via *Internet*, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

10.9.5 – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

11– RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

11.2– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

11.3 – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

11.4 – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.5 – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

11.6 – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

11.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site www.leandroferreira.mg.gov.br deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

11.11 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

12- ADJUDICAÇÃO

12.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

12.2– **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

13- HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

13.2– A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA

14.1– O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

14.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

14.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

14.8 - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

15.2– A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.3– A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

15.4– O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

15.5– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7– Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1– O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

17 – DA ENTREGA

17.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e deverão ser entregues no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

17.2 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

17.3– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.4– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5– Correrão por conta da contratante todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

18 – PAGAMENTO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

18.1.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

18.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

18.1.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.1.4– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1 – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários e correlatas para 2018:

02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha67

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 92

02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 124

02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 177

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – Ficha 194

02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 279

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 306

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

21.2 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

21.3 – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

22– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24– Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

25– É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **FORO** da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27– Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

28- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

29 – Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30 - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

31 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

32 - A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

33 – ANEXOS

33.1–Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

33.1.2 – ANEXO I – modelo de proposta;

33.1.3 – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

33.1.4 – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

33.1.5 – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

33.1.6 – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

33.1.7 – ANEXO VI – minuta de contrato.

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.

33.1.9- ANEXO- VIII- Termo de Referencia

Leandro Ferreira, 23 de janeiro de 2018.

Márcia Couto dos Santos Aguiar
Pregoeira

Elder Corrêa Freitas
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TEL: _____
EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
Total						

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

Condições de pagamento: até 30 dias.

Banco:

Agencia:

Conta:

Email:

Fone:

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

ANEXO II



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2018

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

ANEXO III



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) _____ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade _____ (nº RG), e CPF _____ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº /2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2018.

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

01-03-1963

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL: _____

EMAIL: _____

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

LEANDRO FERREIRA

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 03/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em ____/____/_____, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 043/2018 de 02 de janeiro de 2018, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Av/Rua – – Bairro - – Município de – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, CPF nº

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ ____ (), conforme abaixo mencionado:

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4– O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2018:

02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 67

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 92

02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 124

02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 177

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – Ficha 194

02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 279

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 306

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira, _____ de _____ de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018
REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

I - OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de para aquisição de material de construção ((hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolos e outros) – Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e demais do Município de Leandro Ferreira/MG.

II - FINALIDADE: aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos Municipais para manutenção dos prédios públicos, estradas vicinais, praças, ruas e avenidas da cidade de Leandro Ferreira.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AREIA FINA Unidade de Fornecimento: metro cubico	MT ³	60			
02	AREIA GROSSA Unidade de Fornecimento: Metro cúbico	MT ³	100			
03	Brita N.º1	M ³	80			
04	BRITA N.º0	M ³	30			
05	PEDRA CALÇADINHA	M ³	500			
06	Pó de brita	MT ³	50			
07	Bloco de concreto 0,10	UNID ADE	500			
08	Bloco de concreto 0,15	UNID ADE	1000			
09	Bloco de concreto 0,20 vazado	UN	1000			
10	Telha amianto 2.44m X 0.50 4 mm	UN	100			
11	Telha amianto 2.44m X 1.10m5 mm	UN	100			
12	Telha cerâmica tipo colonial dupla	UN	1000			
13	Tijolo cerâmica 8 furos	UN	1000			
14	Tijolo cerâmico 12 furos	UN	3.000			
15	Chapa lambri ondulada 20 (300x100)	UNID ADE	30			
16	Ferro ranhurado construção ½	Unida	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		de				
17	Ferro ranhurado construção 3/8	Unida de	100			
18	Ferro ranhurado construção 4.2	Unida de	100			
19	Ferro ranhurado construção 5.0	Unida de	100			
20	Madeira peça 12X6 (Paraju/Guajara) 6 MT	UN	40			
21	Madeira peça 6 x 4 (paraju/guajara) 6 MT	UN	50			
22	Madeira peça 6X16 (Paraju/Guajara) 6 MT	UN	50			
23	Madeira peça 6X20 (Paraju/Guajara) 6 MT	UN	60			
24	Madeira peça 6X8 (Paraju/Guajara) 6 MT	UN	50			
25	Porta de madeira 2,10x0,80M	UNI	15			
26	Tabua 15X2X3 M	UNI	30			
27	Tabua 30X2X3 M	UNI	30			
28	Base p/rele fotoelétrico RTP-05	UNI	25			
29	Bocal baq. c/rabicho E-27	UNI	30			
30	Bocal c/pino adaptador 4306T	UNI	20			
31	Bocal porcelana . P/lumin.E40	UNI	30			
32	Bocal porcelana .p/lumin. E27	UNI	30			
33	Bomba de Água submersa • Potência: 450 W • Frequência: 60 Hz • Vazão Média: 2200 a 600 litros/hora • Altura Manométrica total (H): 65 metros • Proteção contra choque elétrico: classe II • Bomba própria para poços de 6"	UNI	3			
34	Cabo chupeta de bateria 2,5M bitola caminhão	UN	3			
35	Caixa de passagem PVC 15x15	UN	12			
36	Caixinha de sistema X com tomada	UN	10			
37	Campainha cigarra escolar 110 v	Unida de	3			
38	Canaleta para fio 2X20M	Unida de	20			
39	Chave teste 12V/220V	Unida de	10			
40	Conector louça 10 mm 2 polos	Unida de	20			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

41	Conector louça 10 mm 3 polos	Unida de	20			
42	Conector perfurante 1,5-10/10-70mm	UN	40			
43	Conector PVC barra 10 mm	UN	20			
44	Conector PVC barra 16 mm	UN	15			
45	Conector PVC barra 25 mm	UN	15			
46	Conector PVC barra 6 mm	UN	15			
47	Contator 32A 220	UN	10			
48	Contator 3X50 amperes	Unida de	15			
49	Disjuntor 1X20	UN	15			
50	Disjuntor 1X40	UN	20			
51	Disjuntor bipolar 60	UN	15			
52	Disjuntor tripolar 100	CX	4			
53	Disjuntor tripolar 60	UN	5			
54	Disjuntor tripolar 70	UN	4			
55	Ducha maxi ducha 127V/4500W	UN	4			
56	Eletrodo 2.5X300mm caixa de 2.5 KG	Cx	10			
57	Eletrodo 3.2X350mm caixa de 5 KG	Cx	10			
58	Eletroduto 3MT PVC 2"	UN	15			
59	Extensão 3 saídas 10 mt com tomada modelo atual	UN	10			
60	Fio flexível 2,5MM	MT	400			
61	Fio flexível 4MM	MT	800			
62	Fio flexível 6MM	MT	800			
63	Fio paralelo 2 X 4MM	MT	600			
64	Fio paralelo 2X1 ½	MT	600			
65	Fio paralelo 2X2 ½	MT	600			
66	Fita isolante 20MT	UN	30			
67	Fita isolante alta fusão. rolo de 19mm x 10m 0,76mm	UN	15			
68	Fita veda rosca 50X18	UN	30			
69	Lâmpada compacta 20 W X 127 V	UNI	100			
70	Lâmpada compacta 25W 127V	Unida de	50			
71	Lâmpada compacta 25W 220V	Unida de	50			
72	Lâmpada compacta 45W 127V	Unida de	30			
73	Lâmpada compacta 45W X 220V	Unida de	100			
74	Lâmpada de vapor mercúrio 400W X 220V	UNID ADE	30			
75	Lâmpada Fluorescente compacta 85W 220v base E 27	UNID ADE	30			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

76	Lâmpada fluorescente de 20	UNID ADE	50			
77	Lâmpada fluorescente de 40	UNID ADE	50			
78	Lâmpada mista 500W X 220V	UNID ADE	10			
79	Lâmpada mista de 160W X 220V	UNID ADE	10			
80	Lâmpada vapor de mercúrio 125 w X 220 v	UNID ADE	30			
81	Luminária solar 68,5cm	Unidade	30			
82	Luz emergência 1,5W	UNID ADE	20			
83	Pino de tomada macho 10 A	Unidade	150			
84	Plafon econômico 100W	Unidade	50			
85	Plafonier aço inox	Unidade	50			
86	Plafonier c/soquete de louça	Unidade	50			
87	Plug Nylon 2X30A	Unidade	50			
88	Plugue fêmea C/prot.3P padrão 20ª	Unidade	30			
89	Receptáculo Porc.E27	Unidade	30			
90	Rele fotoelétrico 110V S/base	Unidade	30			
91	Rele fotoelétrico 220V S/base	Unidade	40			
92	Tomada com apagador interno com placa	Unidade	30			
93	Tomada externa	Unidade	30			
94	Tomada fêmea 2 Pinos	Unidade	30			
95	Tomada interna 10 C/placa	Unidade	30			
96	Tomada macho 2 pinos	Unidade	30			
97	Tomada Nylon 2X30A	Unidade	20			
98	Abraçadeira de ½ mm	Unidade	20			
99	Abraçadeira de metal ¾ mm	Unidade	15			
100	Adesivo para tubo e conexão PVC 75GR	Unidade	10			
101	Aspersor ½ 1MT	Unidade	10			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

102	Bico para torneira 1/2"	Unida de	10			
103	Boia de ½ para caixa d água	Unida de	10			
104	Bucha de redução 25 X 20	Unida de	30			
105	Emenda p/ mangueira flexível de jardim	Unida de	10			
106	Engate flexível 40 cm	Unida de	30			
107	Flange PVC soldável ½ mm	Unida de	30			
108	Flange PVC soldável 25 mm	Unida de	30			
109	Flange PVC Soldável 32 mm	Unida de	30			
110	Flange PVC soldável 50 mm	Unida de	30			
111	Joelho 45° PVC esgoto 100 mm	Unida de	30			
112	Joelho 45° PVC esgoto 150 mm	Unida de	30			
113	Joelho 45° PVC esgoto 200 mm	Unida de	20			
114	Joelho 45° PVC esgoto 40 mm	Unida de	30			
115	Joelho 45° PVC esgoto 50 mm	Unida de	30			
116	Joelho 45° PVC esgoto 75 mm	Unida de	30			
117	Joelho 90° PVC esgoto 50 mm	Unida de	30			
118	Kit para banheiro em inox 05 Peças CONTEÚDO DO KIT: 01 porta toalha argola 01 porta toalha reto 01 cabide duplo 01 papelreira com tampa 01 saboneteira 06 buchas 06 canoplas de acabamento	Unida de	10			
119	Luva de correr PVC esgoto 150 mm	Unida de	50			
120	Luva de correr PVC esgoto 100 mm	Unida de	50			
121	Luva de correr PVC esgoto 40 mm	Unida de	30			
122	Luva de correr PVC esgoto 50 mm	Unida de	30			
123	Luva de correr PVC esgoto 75 mm	Unida de	30			
124	Luva de correr soldável ½ mm	Unida	30			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		de				
125	Luva de correr soldável 100 mm	Unida de	30			
126	Luva de PVC Soldável 32 mm	Unida de	30			
127	Luva de PVC Soldável 40 mm	Unida de	30			
128	Luva de PVC Soldável 50 mm	Unida de	30			
129	Luva de PVC Soldável 60 mm	Unida de	30			
130	Luva de PVC Soldável 75 mm	Unida de	30			
131	Registro de ½ pressão com 50mm	Unida de	15			
132	Registro esfera ½ mm	Unida de	15			
133	Registro esfera 25 mm	Unida de	15			
134	Registro esfera 32 mm	Unida de	15			
135	Registro esfera 40 mm	Unida de	15			
136	Registro gaveta ¾ mm com acabamento	Unida de	15			
137	Reparo para válvula hidra Max ½	Unida de	20			
138	Sifão Sanfonado duplo	Unida de	40			
139	Sifão sanfonado universal	Unida de	30			
140	Tampão 19VC de rosca ½ mm	Unida de	15			
141	Tampão 19VC 3/4 mm	Unida de	10			
142	Tampão 17 VC soldável 20mm	Unida de	10			
143	Tê PVC esgoto 150 mm	Unida de	30			
144	Tê PVC esgoto 40 mm	Unida de	50			
145	Tê PVC esgoto 50 mm	Unida de	50			
146	Tê PVC esgoto 75 mm	Unida de	40			
147	Tê PVC Soldável ½ mm	Unida de	30			
148	Tê PVC Soldável 100 mm	Unida de	30			
149	Tê PVC Soldável 25 mm	Unida de	30			
150	Tê PVC Soldável 40 mm	Unida de	30			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		de				
151	Tê PVC Soldável 50 mm	Unida de	30			
152	Tê PVC Soldável 60 mm	Unida de	30			
153	Torneira de esfera ½	Unida de	10			
154	Torneira de metal ½ para jardim	Unida de	30			
155	Torneira para lavatório	Unida de	15			
156	Tubo de ligação cromado ajustável	Unida de	15			
157	Tubo extensivo sanfonado branco	Unida de	15			
158	Tubo PVC esgoto 100 mm 6 m	Unida de	80			
159	Tubo PVC esgoto 150 mm 6 m	Unida de	100			
160	Tubo PVC esgoto 40 mm 6 m	Unida de	100			
161	Tubo PVC esgoto 50 mm 6 m	Unida de	80			
162	Tubo PVC esgoto 75 mm 6 m	Unida de	80			
163	Tubo PVC Soldável ½ mm - 6 metros	Unida de	80			
164	Tubo PVC Soldável 100 mm-6 metros	Unida de	50			
165	Tubo PVC Soldável 25 mm -6 metros	Unida de	40			
166	Tubo PVC Soldável 40 mm-6 metros	Unida de	50			
167	Tubo PVC Soldável 75 mm-6 metros	Unida de	30			
168	Válvula de lavatório com ladrão metal	Unida de	10			
169	Válvula de pia metal	Unida de	15			
170	Válvula de retenção ¾ mm	Unida de	8			
171	Válvula de retenção esgoto 100 mm	Unida de	40			
172	Bota de borracha preta cano alto	Par	20			
173	Bota de borracha tipo jardineiro	Par	20			
174	Bota de segurança sem biqueira com cadarço	Par	20			
175	Capa de chuva de motoqueiro Impermeável, confeccionado em material	Unida de	10			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	termoplástico. Kit calça, jaqueta e porta documentos.					
176	Luva de borracha com punho	Par	50			
177	Luva de couro vaqueta	Par	30			
178	Luva de proteção de raspa 7 CM	Par	50			
179	Luva látex nítrico corrugado . Revestimento na mão, punho de malha comprimento 27cm. Tamanhos: 7,5-8,5; 9,5-10,5. Indicações: atividades que exijam boa resistência a cortes a abrasão, oleosidade e diversos produtos químicos, que com sua camada de látex mais espessa e palma corrugada aumentam sua resistência e aderência, sem perda do tato. Certificação de aprovação: TEMnº 12770.	Par	50			
180	Mascara descartável branca c/ elástico. A Máscara Descartável PFF2 é um respirador purificador de ar tipo semifacial, filtrante de particulados que se destina a proteger as vias respiratórias do usuário contra poeiras, névoas e fumos. Descrição: - material descartável; - possui válvula de plástico; - elástico para prender junto a cabeça do usuário; - modelo PFF2;	Unidade	40			
181	Óculos de proteção individual	Unidade	15			
182	Aguarrás 900 ML	Unidade	80			
183	Brocha Redonda Cabo de Madeira . Fibras polioldfínicas . Perfil em x de cada fibra garante maior retenção de líquidos. 7 alturas diferentes de 7,51cerdas floradas que garantem uma suave e uniforme aplicação.	Unidade	20			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

184	Cabo para rolo de pintura 23 CM	Unida de	50			
185	Esmalte sintético Premium amarelo ouro 900 ML	Unida de	20			
186	Esmalte sintético Premium azul França 900 ml	Unida de	20			
187	Esmalte sintético Premium preto 900 ml	Unida de	20			
188	Esmalte sintético Premium preto fosco 900 ml	Unida de	25			
189	Esmalte sintético Premium preto fosco galão 3.600 MI	Unida de	25			
190	Esmalte sintético Premium verde folha 900 ml	Unida de	25			
191	Esmalte sintético Premium vermelho Sinai 900 ml	Unida de	15			
192	Espátula 10 CM	Unida de	10			
193	Espátula 4 CM	Unida de	10			
194	Espátula 8 CM	Unida de	10			
195	Lixa 100	Unida de	200			
196	Lixa 120	Unida de	200			
197	Lixa 150	Unida de	100			
198	Lixa 180	Unida de	200			
199	Lixa 220	Unida de	200			
200	Lixa 36	Unida de	200			
201	Lixa 80	Unida de	100			
202	Massa corrida galão 3.600 ml	Unida de	20			
203	Massa corrida lata 18 litros	Unida de	20			
204	Pincel para pintura 3/4"	Unida de	20			
205	Pincel para pintura 1"	Unida de	20			
206	Pincel para pintura 2 1/2"	Unida de	20			
207	Pistola de pintura de ar direto em alumínio	Unida de	2			
208	Rolo de espuma 15 CM com cabo	Unida de	30			
209	Rolo de espuma 23 CM com	Unida de	15			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	cabo	de				
210	Rolo de espuma 5 CM com cabo	Unida de	10			
211	Rolo de espuma 9 CM com cabo	Unida de	5			
212	Rolo de lã 100%. Lã de carneiro profissional 23 CM com cabo	Unida de	20			
213	Rolo de Lã 9 CM com cabo	Unida de	10			
214	Selador de parede 18 litros	Unida de	30			
215	Selador de parede 3.600 ml	Unida de	15			
216	Thinner 900 ml	Unida de	10			
217	Tinta acrílica Premium galão 3.600 ml	Unida de	15			
218	Tinta acrílica Premium lata 18 litros	Unida de	30			
219	Tinta esmalte sintético Premium 3,6 litro	Unida de	15			
220	Tinta látex Premium 18 L	Unida de	15			
221	Tinta látex Premium 3.600 ml	Unida de	15			
222	Tinta piso Premium 18 Litros	Unida de	30			
223	Tinta spray dourada 350 ml	Unida de	10			
224	Tinta spray prata 350 ml	Unida de	10			
225	Verniz com brilho 3,6L	Unida de	10			
226	Verniz galão 3,600L castanho avermelhado	Unida de	15			
227	Adesivo veda calha tubo 280g	Unida de	15			
228	Adesivo veda junta tubo 75g	Unida de	15			
229	Alicate rebitor 9 ½ " de metal com 4 bicos FD104 Ford - Corpo em metal - Possui 4 bicos - Cabo em plástico emborrachado - Resistente - Profissional - Comprimento: 9 1/2" - Peso bruto:480 g	Unida de	4			
230	Alicate universal 8"	Unida de	15			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

231	Antiferrugem 300 ml	Unidade	30			
232	Arame farpado. Rolo 500 metros	Unidade	2			
233	Arame galvanizado N° 14	Kg	40			
234	Arame galvanizado N°16	Kg	40			
235	Arame galvanizado N°18	Kg	40			
236	Argamassa ACI saco de 20 kg	Unidade	60			
237	Argamassa ACII saco de 20 kg	Unidade	60			
238	Balde para pedreiro Capacidade de 12 litros Moldado em peça única com pega mão e a alça em arame de aço reforçado que dão segurança e resistência Cor : Preta	Unidade	10			
239	Bracelete (abraçadeira U 3/4)	Unidade	10			
240	Broca aço rápido 1/16	Unidade	15			
241	Broca aço rápido 1/2	Unidade	15			
242	Broca aço rápido 1/8	Unidade	15			
243	Broca aço rápido 3/8	Unidade	15			
244	Broca aço rápido 5/16	Unidade	15			
245	Broca aço rápido 5/32	Unidade	15			
246	Broca de vídia 1/2	Unidade	15			
247	Broca de vídia 1/8	Unidade	15			
248	Broca de vídia 5/16	Unidade	15			
249	Bucha com parafuso fenda N°10	Unidade	50			
250	Bucha com parafuso fenda N°12	Unidade	50			
251	Bucha com parafuso fenda N°6	Unidade	80			
252	Bucha com parafuso fenda N°8	Unidade	90			
253	Cabo para chibanca	Unidade	15			
254	Cabo para picareta	Unidade	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

255	Cadeado 20mm	Unida de	10			
256	Cadeado 30mm	Unida de	10			
257	Cadeado 40mm	Unida de	10			
258	Cadeado 50mm	Unida de	10			
259	Caixa de água de fibra 10.000 LT	UNID ADE	1			
260	Caixa de água de polietileno 1.000 LT	Unida de	5			
261	Caixa de água de polietileno 500 LT	Unida de	5			
262	Cal hidratado pacote 20 kg.	Unida de	200			
263	Carrinho de bacia de plástico, caçambas de 90 litros	Unida de	3			
264	Carrinho de Mão reforçado chapa 14	Unida de	8			
265	Cavadeira articulada em cabo metálico	Unida de	5			
266	Chave de Grifo para Tubo 10 Pol.	Unida de	5			
267	Chibanca sem cabo caixa com 6 UM	Unida de	5			
268	Cimento CP IV. Saco de 50 kg	Unida de	1.500			
269	Colher de pedreiro N°08	Unida de	4			
270	Colher de pedreiro N°10	Unida de	4			
271	Corrente 6 mm	MT	50			
272	Corrente 8 mm	MT	50			
273	Desempenadeira 17x30 com espuma	Unida de	10			
274	Desempenadeira aço com dente	Unida de	10			
275	Desempenadeira de aço lisa	Unida de	10			
276	Disco de esmeriladeira 7"x1/16"x 7/8"	Unida de	10			
277	Disco diagrama p/ tacógrafo 24h com 100 discos	Unida de	5			
278	Disco diagrama p/ tacógrafo 7 dias com 10 discos	Unida de	5			
279	Disco diamantado corte seco/úmido	Unida de	5			
280	Disco para policorte 304,8MM X 3,2MM	Unida de	6			
281	Disco para serra de mármore	Unida de	5			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

282	Enxada caixa c/6 UM	Unidade	15			
283	Enxada de 2 ½ libras	Unidade	30			
284	Enxadão	Unidade	40			
285	Esquadro alumínio	Unidade	15			
286	Fechadura externa	Unidade	10			
287	Fechadura interna	Unidade	10			
288	Filtro desempenadeira (espuma)	Unidade	15			
289	Fio de nylon 3MM para roçadeira	MT	300			
290	Foice	Unidade	40			
291	Garrafa térmica para água de 5 litros	Unidade	10			
292	Impermeabilizante de parede 20L	Unidade	5			
293	Irrigador Giratório Tipo Irrigador Material Plástico reforçado Características Gerais - Ideal para jardins - Base com que mantém o mínimo de contato com o solo, protegendo o gramado - Movimenta-se pela própria pressão da água - Aspersão regulável dos jatos com um pequeno giro nas extremidades dos 3 braços - De fácil e prático manuseio Material resistente e de alta qualidade	Unidade	20			
294	Jogo Chave Biela tipo L com 12 Peças	kit	3			
295	Kit Chave de Fenda/ Phillips Total Torque 8 Peças	Kit	3			
296	Lápis Carpinteiro e Marceneiro Ideal para escrita em Madeira Uso Profissional Grafite de cor escura e de fácil visualização, pode ser aplicado facilmente em cimento, alvenaria, superfícies pintadas, plásticos,	Unidade	50			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	gêso etc. Formato ovalado, maior conforto ao usuário.					
297	Lima chata 10" p/ amolar faca	Unidade	10			
298	Lona preta e branca 6 M Largura	MT	400			
299	Mangueira para jardim flexível de 1/2"	MT	500			
300	Marreta 1/2 kg com cabo	Unidade	30			
301	Marreta 1 kg com cabo	Unidade	5			
302	Pá quadrada N°4	Unidade	20			
303	Pá redonda com cabo N° 4	Unidade	20			
304	Peneira fina cal	Unidade	10			
305	Peneira grossa feijão	Unidade	10			
306	Piso 45x45 na cor clara, fácil limpeza.	MT ²	100			
307	Prego de aço 10 X 10	KG	50			
308	Prego de aço 15 X 15	KG	80			
309	Prego de aço 17 X 21	KG	80			
310	Prego de aço 18 X 30	KG	50			
311	Prego de aço 22 X 42	KG	80			
312	Prego de aço 26 X 72	KG	70			
313	Prumo parede 480GR N.04	UNIDADE	10			
314	Rastelo arame	Unidade	10			
315	Rastelo nylon grande	Unidade	10			
316	Régua pedreiro 2 metros	Unidade	2			
317	Regulador para gás de cozinha	Unidade	10			
318	Rejunte flexível pacote 1 kg	Kg	50			
319	Rolo de linha para pedreiro 50MT	Unidade	10			
320	Arame cozido nº 18	Kg	30			
321	Segueta bi metálica 12"X 1/2"X0,25	Unidade	10			
322	Serra para cortar mármore	Unidade	5			
323	Serrote prata 22"	Unidade	5			
324	Silicone para vedação de 50 GR TC RG	Unidade	20			
325	Talhadeira	Unidade	5			



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		de				
326	Tesoura de poda tipo alicate jardim	Unida de	5			
327	Torquês aço 12"	Unida de	5			
328	Vaso sanitário c/caixa acoplada louça branca padrão médio	Unida de	15			
329	Arame cozido nº 14	Kg	30			
330	Arame cozido nº 16	Kg	30			
331	Argamassa ACIII saco de 20 kgs	Unid.	60			
332	Broca de vídia 3/8	Unid.	15			
333	Canduite espiratec canduite ¾	Mts	200			
334	Ferro ranhurado construção 5/8	Unid.	100			
335	Tê PVC esgoto 100 mm	Unid.	30			
336	Tinta sintética premium 18 litros	Unid.	10			
337	Tubo PVC soldável 32 mm 6 metros	Unid	50			
338	Broca de vídia 5/32	Unid.	15			
Total						

IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

VII – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será do Diretor de Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses.

Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser no Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para 2018:

02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha67

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 92

02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 124

02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 177

02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – Ficha 194

02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 279

02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 - Material de Consumo – Ficha 306

XI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Departamento requisitante responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.

2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.

3) As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.

X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XI – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Márcia Couto Santos Aguiar
Pregoeira

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal